

**S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

**Portaria Nº 52/1983 de 2 de Agosto**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores, Lei 39/80, de 5 de Agosto, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais, Administração Pública e Educação e Cultura aprovar o Regulamento do Concurso Público de habilitação e provimento para ingresso em lugares de técnicos auxiliares de administração de Saúde do quadro da Direcção Regional de Saúde da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, da Administração Pública e da Educação e Cultura, 1 de Julho de 1983. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Regulamento do Concurso público de habilitação e provimento para ingresso em lugares de técnicos auxiliares de administração de saúde do quadro da Direcção Regional de Saúde.

**CAPÍTULO I**

Concurso de habilitação

1. O recrutamento de técnicos auxiliares de administração de saúde para o quadro da Direcção Regional de Saúde far-se-á mediante concurso público de prestação de provas, nos termos do art.º 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1 9/82/A e do presente regulamento.
2. A abertura do concurso será autorizada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
  - 2.1. Do anúncio de abertura do concurso, a publicar no *Jornal Oficial*, deverão constar os seguintes elementos:
    - a) As condições de admissão e a indicação do *Jornal Oficial*, onde se encontra publicado o presente regulamento;
    - b) O prazo para apresentação dos requerimentos e os elementos que devam constar dos mesmos;
    - c) A indicação de ser dispensada a apresentação inicial de documentos ou a menção dos que devam ser juntos aos requerimentos de admissão;
    - d) O local onde deverá ser feita a apresentação dos requerimentos;
    - e) Prazo de validade dos concursos;
    - f) A natureza e o programa das provas.
3. O concurso a que se refere o presente regulamento será válido pelo prazo de 2 anos, a contar da data da publicação das listas de classificação.
4. Os requerimentos para admissão ao concurso serão dirigidos ao Director Regional de Saúde, devendo conter as indicações exigidas nos anúncios de abertura e serão entregues na Direcção Regional de Saúde, em Angra do Heroísmo.
  - 4.1. Os candidatos residentes nas outras ilhas poderão remeter os respectivos requerimentos à Direcção Regional de Saúde pelo correio e sob registo dentro do prazo do concurso.

5. Recebidos os requerimentos de admissão, o júri verificará os processos relativos a cada candidato e elaborará a lista provisória, a qual será enviada para publicação no *Jornal Oficial*, nos oito dias seguintes ao da deliberação.
6. Os candidatos cujo nome não conste da lista deverão reclamar no prazo de quinze dias a contar da publicação da lista provisória no *Jornal Oficial*, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri
  - 6.1. Nos oito dias seguintes, ao das decisões sobre as reclamações, se as houver, será enviada para publicação, no *Jornal Oficial*, a rectificação à lista provisória ou a declaração da conversão da mesma em definitiva.
7. Juntamente com a publicação da rectificação da lista provisória ou da declaração de conversão da mesma em definitiva, serão fixados o dia e o local das provas.
8. As provas serão apreciadas perante um júri funcionar em Angra do Heroísmo, constituído por um presidente e dois vogais, nomeado pelo Director Regional de Saúde, cabendo a homologação do mesmo ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
  - 8.1. Além dos vogais efectivos serão nomeados dois vogais suplentes.
  - 8.2. No caso de se verificar o impedimento de um dos membros do júri a substituição far-se-á do seguinte modo:
    - a) Se a falta ou impedimento for do presidente, será substituído pelo vogal de maior categoria e, em caso de igualdade pelo mais antigo.
    - b) Os vogais serão substituídos pelo suplentes por ordem da categoria e antiguidade.
9. As provas serão elaboradas previamente pelo júri em conformidade com o programa anexo.
10. Na prova de conhecimentos de administração pública é permitida a consulta dos respectivos textos legislativos de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.
11. O papel utilizado nas provas deverá ser rubricado pelo presidente do júri, devendo as mesmas, uma vez terminadas, ser assinadas pelos concorrentes e encerradas em sobrescritos lacrados, os quais serão abertos em reunião conjunta do júri.
12. O prazo para deliberação do júri e elaboração das listas de classificação não deverão exceder trinta dias, contados a partir da realização das provas, sendo a lista enviada, de imediato, para publicação no *Jornal Oficial*.
13. Da classificação final e graduação dos candidatos cabe recurso para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais a interpor no prazo de cinco dias, a contar da publicação da lista no *Jornal Oficial*, mediante requerimento a apresentar na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, em que se exponham os fundamentos do recurso.
  - 13.1. Se os recursos obtiverem provimento será publicada, no *Jornal Oficial*, nova lista devidamente rectificada.
  - 13.2. A Direcção Regional de Saúde notificará, mediante ofício expedido, sob registo e com aviso de recepção, os concorrentes das decisões que neguem provimento aos recursos.
14. O concurso constará de duas provas, cujos programas se publicam em anexo. A cada prova será atribuído uma classificação de 0 a 20 valores, considerando-se como classificação final a média, arredondada às centésimas, das classificações obtidas separadamente em cada uma das provas.

Serão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores no 1.º grupo e os que no conjunto das duas provas não obtenham, de igual modo, 10 valores.

## **CAPÍTULO II**

### Provimento

15. Verificando-se a existência de vagas de técnicos auxiliares de administração de saúde no quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde, a mesma providenciará quanto à publicação no *Jornal Oficial* do aviso de abertura do respectivo concurso de provimento.
16. O concurso referido no número anterior será aberto pelo prazo de quinze dias, podendo concorrer os candidatos aprovados em concurso de habilitação.
17. A Direcção Regional de Saúde elaborará a lista dos concorrentes, atendendo à classificação obtida pelos mesmos no concurso de habilitação.
18. Em caso de igualdade de classificação constituem condições de preferência as seguintes:
  - a) Prestar serviço na Direcção Regional de Saúde;
  - b) Ter maiores habilitações literárias;
  - c) Prestar ou haver prestado serviço nos restantes departamentos regionais.
19. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais fará a nomeação, tendo em conta o disposto nos n.ºs 17. e 18., após o que se procederá às formalidades legais.

## **ANEXO I**

Programa dos concursos para técnicos auxiliares de administração de saúde.

1. Prova de redacção.

Redacção de uma circular, informação ou relatório no tempo máximo de sessenta minutos.
2. Prova teórica de conhecimentos Ponto escrito com a duração de duas horas.
  - 2.1. Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
  - 2.2. Estatuto dos Funcionários.
    - 2.2.1. O funcionário público.
    - 2.2.2. Provimento em funções públicas.
    - 2.2.3. Recrutamento dos funcionários -noções e processos
    - 2.2.4. Principais requisitos para o exercício de funções públicas.
    - 2.2.5. início do exercício de funções: Posse
      - conceito e formalidades
    - 2.2.6. Direitos e Deveres dos funcionários
    - 2.2.7. Faltas e Licenças
    - 2.2.8. Regime Disciplinar
    - 2.2.9. Cessação do exercício de funções públicas: aposentação, exoneração, demissão.
    - 2.2.10. Quadros e carreiras.
  - 2.3. Segurança Social
    - 2.3.1. Caixa Geral de Aposentações

- 2.3.2. Montepio dos Servidores do Estado
- 2.3.3. Assistência na doença (A.D.S.E.)
- 2.4. Remunerações
  - 2.4.1. Vencimento
  - 2.4.2. Diuturnidades
  - 2.4.3. Remunerações Acessórias
  - 2.4.4. Abono de Família
  - 2.4.5. Subsídios
- 2.5. Conhecimentos de legislação
  - 2.5.1. Decreto Regulamentar Regional n.º 19/82/A
  - 2.5.2. Segurança Social - Beneficiários e utentes (Despacho ministerial de 20/7/78)
  - 2.5.3. Decreto-Lei 31 0/82 - *Diário da República* n.º 177, I Série, de 3/8/82
  - 2.5.4. Decreto-Lei 305/81 - *Diário da República* n.º 261, I Série, 12/11/81
- 2.6. Gestão Financeira
  - 2.6.1. Plano, Orçamento e Conta
  - 2.6.2. Orçamento - Princípios gerais
  - 2.6.3. Aplicação do POCSS
  - 2.6.4. Fontes de financiamento - receitas e empréstimos
  - 2.6.5. Contabilidade Regional
  - 2.6.6. Noções de aprovisionamento.
- 2.7. Noções Gerais sobre:
  - 2.7.1. Deslocação de utentes por motivos de doença
  - 2.7.2. Sistema e sub-sistemas de saúde
  - 2.7.3. Taxas e participações
  - 2.7.4. Acordos e Convenções

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, da Administração Pública e da Educação e Cultura, 1 de Julho de 1983.- O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.